



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 05/07/22

Adriano Gonçalves de Oliveira

Assessor - Tec. Operacional III

Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº. 0838, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Fixa preços públicos para utilização dos imóveis públicos especificados e, da outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e art. 311 da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º São fixados preços públicos a serem cobrados para cessão de uso dos seguintes bens dominiais:

I - 200 UFIRG (duzentas Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por dia, pelo uso do auditório do Centro de Convenções Mauro Cunha, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 100 UFIRG (cem Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por dia, pelo uso do palco e respectivo espaço para público do Centro de Convenções Mauro Cunha, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 100 UFIRG (cem Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por dia, pelo uso do auditório do IPASGU, de responsabilidade do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas autarquias e fundações, poderão ser dispensados dos preços públicos previstos neste artigo, a critério do órgão concedente.

Art. 2º O preço público será devido quando as cessões de uso previstas neste Decreto forem solicitadas pelo interessado e previamente autorizadas pelos órgãos responsáveis.

§ 1º No ato da cessão de uso, poderá, a critério do órgão concedente, ser firmado contrato com o interessado, visando estabelecer regramentos para uso, conservação e limpeza do espaço.

§ 2º O órgão responsável organizará a agenda do local de modo a privilegiar o atendimento de seus interesses, dos interesses públicos e, na ordem de pagamento dos preços, dos interesses privados.

Art. 3º A cessão de uso do espaço previsto neste Decreto somente poderá ser efetivada após o regular pagamento do preço fixado, em parcela única.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º O pagamento do preço público dar-se-á exclusivamente através de documento de arrecadação emitido pelo órgão concedente ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a ser quitado na rede arrecadadora credenciada.

Art. 5º Os usos de bens municipais definidos neste Decreto são de natureza contratual, não sendo obrigatório ao Município ou aos órgãos responsáveis realizá-los, observado o interesse público.

Art. 6º Os preços pelo uso dos espaços fixados neste Decreto constituem-se em receitas:

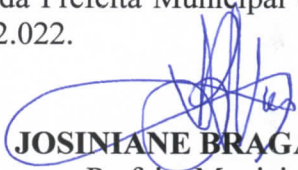
I – do Fundo Municipal de Cultura, referentes ao auditório e palco do Centro de Convenções Mauro Cunha;

II – do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, referentes ao auditório do IPASGU.

Parágrafo único. Os preços públicos devem ser transferidos financeiramente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de suas arrecadações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2.022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal